



ANEXO VIII

CONTRATO Nº 045/2018– MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.726.0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **BIOTECH Gestão Ambiental Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 202942130001/80 estabelecida na Av. Dr Eugênio de Melo, nº 190, Município de General Câmara RS, representada pelo seu Proprietário Sr: Paulo Henrique damasceno Machado (Sócio administrador), CPF nº 751.739.640-49, denominada CONTRATADA tem entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- A contratada, na condição de vencedora da Licitação levada a efeito, na modalidade de Pregão Presencial, Edital n.º 002//2018, compromete-se a fornecer Licenciamento Ambiental conforme exigido no Termo de Referência.

1. Elaboração de 02 (dois) Licenciamentos Ambiental para atividade de CODRAM 4720-10 – ATRACADOURO (RAMPA DE ACESSO), Impacto Local, acompanhados das fundamentações técnico-científicas, laudos, plantas, recomendações técnicas e Relatórios Técnicos. Toda a produção técnica deve manter a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), necessários para o processo de Licenciamento Ambiental. Anexo formulário de referência e localização das áreas.

Os referidos Licenciamentos ambientais farão parte do processo de construção de 02 (duas) rampas de acesso de barcos (uma no Rio Jacuí e uma no Rio Taquari).

1.1. Localização das áreas a serem licenciadas: Atracadouros nos rios Taquari e Jacuí





1.1.1. Serviços complementares a serem executados

1.1.2. Realização de projetos/laudos técnicos visando o licenciamento ambiental de Rampa de acesso CODRAN 4720-10

1.1.3. Pedidos complementares de documentação que Secretaria Municipal de Meio Ambiente achar necessário.

2 – Fica vedado à empresa vencedora do presente processo licitatório sub-contratar a execução total ou parcial da obra para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, L.F. 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - Os serviços deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

2 – A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de inteira responsabilidade do vencedor da presente licitação;

3 - Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento e fiscalização dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como responsável a Diretora Gabriela dos Santos Schmidt, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, receberá a Contratada o valor total de R\$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais), cujo pagamento, sem qualquer forma de reajuste, será efetuado em 01 (uma) parcela, O pagamento será efetuado em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios.





1 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 - A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seleção de pessoal e contratação e demais encargos inerentes a prestação dos serviços;
- 2 - O Contratado manterá, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- 3 - A execução dos serviços deverá se dar com perfeita observância ao Termo de Referência, que faz parte integrante dos autos do procedimento licitatório.
- 4 - A contratada será a responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação, que forem necessárias para a execução dos serviços.
- 5 - A contratada será a responsável pelo pagamento das taxas de Art's e demais taxas/emolumentos, inerentes à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- 1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - 1.1 - Caso ocorra atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada à Contratada a multa de 0,2 % (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a que teria direito de receber;
 - 1.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) calculado sobre o valor que teria direito de receber pela etapa em atraso, por dia de atraso até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.
- 2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 2.1 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

PREGÃO ELETRÔNICO

2.2 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: As multas a que se refere o item 2, sub itens 2.1 e 2.2 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

4 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá atender as legislações cabíveis a atividade de licenciamento: Resolução CONAMA nº 237/1997, Resoluções CONSEMA nº 102/2005 e nº 288/2014, Decretos Municipais nº 008/2008, nº 058/2008 e nº 085/2009. Se, por eventualidade, algum trabalho realizado pela contratada não estiver de acordo com as exigências dos órgãos ambientais, a contratada deverá refazer o mesmo, sem cobrança de ônus.

1 – A empresa contratada será, durante a vigência das licenças, a Responsável Técnica pelo objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA: DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

1 – Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

2 – A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

PREGÃO ELETRÔNICO

implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

3 - Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

4 - A contratante poderá, através do seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços ofertados não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária Pessoa Jurídica 183

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

PREGÃO ELETRÔNICO

3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem às partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

General Câmara, 15 de fevereiro de 2018.

Delta Banco
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

